



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE ESTADO DE SERGIPE

Nº _____

Ass. _____

CONTRATO 13/2019 INEXIGIBILIDADE 07/2019

*Contrato que celebram o Município de Cumbe e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, para a prestação de serviços de concessão de uso do banco de preços de acordo com a inexigibilidade nº ____/2019.*

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **Assessoria Jurídica**, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.112.289/0001-82, com sede administrativa na Av. Leandro Maciel nº 08, Centro, Cumbe/SE, CEP 49.660-000, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.º **Marcelo Gomes Moraes**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 532.553.215-49, RG nº 1.215.74 SSP/SE, residente e domiciliado no Município de Cumbe/SE, CEP 49.660-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º Andar, Bairro Centro, CEP: 80010-160, Curitiba/PR doravante denominada **CONTRATADA**, neste representado por seu Sócio, o Sr **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Cédula de Identidade nº 4.086.763-5 e inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e sua atual redação, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato consiste na **contratação de empresa especializada para serviço de sistema de comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominado serviço de banco de preços**, de acordo com as especificações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 07/2019 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

ESTADO DE SERGIPE

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais)** em parcela única.

2.2. O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

2.3. Os pagamentos serão efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.4. O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

Nota Fiscal, atestada;

Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da contratante;

Certidão Negativa de Débito Estadual;

Certidão Negativa de Débito Federal;

Prova de regularidade com o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
05001	2006	33903900	1001

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA poderá importar nas penalidades seguintes:

a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas

AV. LEANDRO MACIEL Nº 08-CEP: 49660-00- CUMBE/SE-CNPJ-3.112.289/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

ESTADO DE SERGIPE

Nº _____
Ass. _____

irregularidades para as quais tenha concorrido;

- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Cumbe/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA– DA FONTE DOS RECURSOS

9.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

ESTADO DE SERGIPE

Nº
Ass

nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome deste município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços prestados:

10.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cumbe/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

CUMBE (SE), 12 de fevereiro de 2019.



MARCELO GOMES MORAES
CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE ESTADO DE SERGIPE

Nº _____

Ass _____

Testemunhas:

Rosângela Barbosa Santos CPF 068.698.975-90

Helene Justino Santos CPF 03397205508